

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.140, DE 2016

Altera o art. 13 da Lei 8.666, de 30 de junho de 1993, de para incluir no rol de serviços técnicos especializados aqueles relativos à gestão ambiental, direito ambiental e sustentabilidade.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.140, de 2016 tem por objetivo alterar o art. 13 da Lei 8.666, de 30 de junho de 1993, para incluir no rol de serviços técnicos especializados os relativos à gestão ambiental, direito ambiental e sustentabilidade.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou por unanimidade pela sua rejeição; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Da análise do projeto, observa-se que se trata de matéria de caráter essencialmente normativo, já que o objetivo da proposição é ampliar o rol de serviços considerados como técnicos profissionais especializados, no âmbito da Lei de Licitações. Com isso, não há repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, devemos manifestar nossa posição contrária à modificação pretendida. Ao longo dos anos, temos feito um esforço enorme para nos manter uma das vozes em permanente vigilância das regras de responsabilidade fiscal. Não podemos, portanto, concordar com a flexibilização das normas de contratação dos trabalhos mencionados no presente projeto. A gestão ambiental é, sem dúvida, uma tarefa da maior importância para um país com as características do Brasil.

Justamente por isso, ou seja, pelo valor crítico das preocupações ambientais, não podemos deixar que as contratações públicas desta área sejam entregues aos critérios altamente subjetivos da especialização. Nestes casos, temos certeza, é preciso manter o rigor do processo licitatório, como garantia da contratação do melhor parceiro e, sobretudo, para assegurar a correta utilização dos recursos públicos.

Em vista do que foi exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.140, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora